



FGC-260142

São Paulo, 04 de março de 2026.

COMUNICADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ASSOCIADAS AO FGC

Assunto: Deliberação sobre Antecipação de Contribuições Ordinárias

Prezados(as) Senhores(as),

Nos termos do Estatuto do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, e em conformidade com:

- **Artigo 10, §2º, inciso II** – que prevê a utilização de recursos provenientes da antecipação, pelas instituições associadas, de doze a sessenta contribuições mensais ordinárias, quando as circunstâncias indicarem necessidade de receitas adicionais para o cumprimento das obrigações do Fundo;
- **Artigo 28, §4º-C** – que estabelece o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho de Administração para deliberação sobre a antecipação de contribuições mensais ordinárias.

Informamos que, na Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2026, foi deliberada a antecipação de contribuições ordinárias, a ser implementada conforme as modalidades abaixo:

1. Modalidade parcelada:

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias;
- b. Pagamento em 3 parcelas de 20 meses, em 25/03/26, 25/04/26 e 25/05/26, considerando a base de elegíveis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 respectivamente;
- c. O saldo das contribuições ordinárias antecipadas será corrigido pela taxa Selic;
- d. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês (corrigido pela taxa Selic)
 - i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
 - ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença
- f. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano;
- g. **Contribuição extraordinária** de 0,005%a.m. sobre os depósitos elegíveis a partir da base competência de abril de 2026
 - i. Recolhimento até 1º dia útil do mês de junho/26
 - ii. Deverá ser recolhida durante o período em que houver saldo de contribuição ordinária antecipado;



FGC-260142

São Paulo, 04 de março de 2026.

2. Modalidade de antecipação única

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias considerando base de elegíveis de janeiro de 2026;
- b. Pagamento integral em 25/03/26;
- c. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- d. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano.
- e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês
 - i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
 - ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença

Para ambas as modalidades, após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028.

Permanecem válidas as regras para contribuições definidas na Resolução BCB nº 102.

Para a formalização da opção, o "termo de opção" que acompanha este comunicado deverá ser devidamente preenchido, assinado pelos representantes legais e encaminhado ao FGC, juntamente com os documentos societários, para o e-mail formalizacao@fgc.org.br, até o dia 16/03/2026.

A presente medida tem por finalidade assegurar a solidez patrimonial do FGC e garantir a plena capacidade de cumprimento de suas obrigações, em estrita observância à legislação vigente e às disposições estatutárias.

Solicitamos às instituições associadas a adoção das providências necessárias para o atendimento das condições e prazos ora estabelecidos.

Atenciosamente,

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC



FGC-260142

São Paulo, 04 de março de 2026.

TERMO DE OPÇÃO

Antecipação de Contribuições Ordinárias – Fundo Garantidor de Créditos - FGC

Pelo presente instrumento, a [**nome da instituição associada**], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), considerando o teor do ofício nº FGC260142 de 04 de março de 2026, que comunica a deliberação sobre a antecipação de contribuições ordinárias, nos termos do Estatuto do Fundo, em especial os artigos 10, §2º, inciso II, e 28, §4º-C, manifesta sua opção pela seguinte modalidade:

() **Modalidade parcelada:**

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias;
- b. Pagamento em 3 parcelas de 20 meses, em 25/03/26, 25/04/26 e 25/05/26, considerando a base de elegíveis dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 respectivamente;
- c. O saldo das contribuições ordinárias antecipadas será corrigido pela taxa Selic;
- d. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês (corrigido pela taxa Selic)
 - i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
 - ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença
- f. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano;
- g. **Contribuição extraordinária** de 0,005%a.m. sobre os depósitos elegíveis a partir da base competência de abril de 2026
 - i. Recolhimento até 1º dia útil do mês de junho/26
 - ii. Deverá ser recolhida durante o período em que houver saldo de contribuição ordinária antecipado;



FGC-260142

São Paulo, 04 de março de 2026.

() Modalidade de antecipação única

- a. Antecipação de 60 meses de contribuições ordinárias considerando base de elegíveis de janeiro de 2026;
- b. Pagamento integral em 25/03/26;
- c. O saldo das contribuições será amortizado mensalmente pela contribuição ordinária devida;
- d. após o período de 12 meses, o prazo de 60 meses deverá ser restabelecido mediante a antecipação de 12 meses de contribuição ordinária nos anos de 2027 e 2028, considerando a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano.
- e. A cada mês será apurado o valor da contribuição ordinária e comparado ao valor antecipado de 1 mês
 - i. Se o valor da contribuição ordinária for superior ao valor antecipado, a Instituição Financeira deverá recolher a diferença;
 - ii. Se o valor da contribuição ordinária for inferior ao valor antecipado, o FGC deverá devolver a diferença

A instituição compromete-se a efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, reconhecendo que a presente medida tem por finalidade assegurar a solidez patrimonial do FGC e garantir o cumprimento de suas obrigações.

Assinaturas

[Local], [Data].

(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ASSOCIADA)

ESTE "TERMO DE OPÇÃO" SERÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DO FGC PARA DOWNLOAD<https://www.fgc.org.br/envio-de-informacoes-base%E2%80%A8de-contribuicoes>